



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

101	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 028/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021
PROCESSO Nº 006714/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A EMPRESA SEGTRABES SEGURANÇA DO TRABALHO ESPECIALIZADA LTDA.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, portador da C.I./RG nº 2025023 SSP/ES, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SEGTRABES SEGURANÇA DO TRABALHO ESPECIALIZADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 13.207.013/0001-88, sediada à Avenida Cachoeiro de Itapemirim, nº 1017, Bairro Araçá, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29.901-395, neste ato representada pelo Sr. JEFFERSON CARDOSO XAVIER, portador da C.I./RG nº 3.108.520-ES, inscrito no CPF nº 089.320.707-17, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato enquadra-se no parâmetro de "Dispensa de Licitação", insculpido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/1993, em atenção as alterações promovidas pelo decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, tendo em vista o valor estimado para contratação encontrar-se dentro do limite de até 10% do valor limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993.

1.2 - Além da observância a Lei 8.666/1993 e alterações, faz-se ainda necessária a observância da legislação pertinente ao objeto da presente contratação, sendo essa baseada nas Normas Regulamentadoras (NR), disposições complementares ao Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando a elaboração do **PPRA** - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais, **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, **PPP** - Perfil Profissiográfico Previdenciário e Assessoria para a implementação de **Plano de Ação** que estabeleça as intervenções necessárias mediante os riscos identificados.

2.2 - A contratação visa atender um grupo de 09 (nove) servidores da Câmara Municipal de Linhares-ES, sendo 07 (sete) Auxiliares de Serviços Gerais e 02 (dois) Zeladores, a fim de verificar a exposição e o grau de risco no ambiente de atuação.

2.3 - A contratada para prestar os serviços especializados deve ter como objetivo a implantação dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em conformidade com o Termo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Referência.

2.4 - A prestação dos serviços deverá ser executada com a melhor técnica aplicável, zelo e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes e preceito legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada deverá apresentar a Câmara Municipal de Linhares, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Autorização de Fornecimento, cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido pela contratada, que compreende:

3.1.1 - Elaborar e Implantar o PPRA, de acordo com as normativas pertinentes, a fim de gerar parâmetros para a sua execução, que visa a identificação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho;

3.1.2 - Realizar e Assessorar o LTCAT e o PPP, de acordo com as normativas pertinentes, identificando as condições de trabalho dos agentes públicos, se é exercido em condições que colocam em risco a saúde desses servidores;

3.1.3 - Prestar Assessoria para a implementação de um Plano de Ação que estabeleça as intervenções necessárias mediante os riscos identificados, com visitas/reuniões periódicas, com dia, local, horários e pauta a serem discutidos e definidos pela Diretoria Administrativa, durante os 90 (noventa) dias de duração do contrato.

3.2 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

3.2.1 - O Monitoramento, coordenação e a assessoria do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverão ser realizados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, observando as prescrições normativas discriminadas na NR-9.

3.2.2 - A Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

3.2.2.1 - Planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;

3.2.2.2 - Estratégia e metodologia de ação;

3.2.2.3 - Forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;

3.2.2.4 - Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PPRA.

3.2.3 - O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

3.2.3.1 - Antecipação e reconhecimento dos riscos;

3.2.3.2 - Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

3.2.3.3 - Avaliação dos riscos e da exposição dos servidores;

3.2.3.4 - Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

3.2.3.5 - Monitoramento da exposição aos riscos;

3.2.3.6 - Registro e divulgação dos dados.

3.2.4 - A **antecipação** deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

3.2.5 - O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

3.2.5.1 - A sua identificação;

3.2.5.2 - A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

3.2.5.3 - A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

3.2.5.4 - A identificação das funções e determinação do número de servidores expostos;

3.2.5.5 - A caracterização das atividades e do tipo de exposição;

3.2.5.6 - A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

3.2.5.7 - Os possíveis danos a saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

102	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

técnica;

3.2.5.8 - A descrição das medidas de controle já existentes.

3.2.6 - A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

3.2.6.1 - Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento;

3.2.6.2 - Dimensionar a exposição dos servidores;

3.2.6.3 - Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

3.2.7 - Medidas de Controle

3.2.7.1 - Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

I - identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde;

II - constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde;

III - quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos servidores excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;

IV - quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos servidores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

3.2.7.2 - O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

I - medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais a saúde;

II - medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho;

III - medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

3.2.7.3 - A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos servidores quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

3.2.7.4 - Quando comprovado pela Câmara Municipal de Linhares, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

I - medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;

II - utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

3.2.7.5 - A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

I - seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o servidor está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do servidor usuário;

II - programa de treinamento dos servidores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;

III - estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;

IV - caracterização das funções ou atividades dos servidores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

3.2.7.6 - Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

3.2.8 - Nível de Ação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

3.2.8.1 - Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos servidores e o controle médico.

3.2.8.2 - Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado na alínea que segue:

I - para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional.

3.2.9 - Monitoramento

3.2.9.1 - Para o monitoramento da exposição dos servidores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

3.2.10 - Registro de Dados

3.2.10.1 - Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA.

3.2.11 - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais durante a vigência do contrato.

3.2.12 - A empresa contratada **deverá abordar 02 (dois) temas voltados para a Segurança do Trabalho** através de **palestras educativas** com carga horária mínima de 01 (uma) hora cada palestra. A primeira deverá abordar sobre Noções Básicas de Prevenção de Acidentes e a segunda sobre o uso do EPI - Equipamento de Proteção Individual, devendo os treinamentos ser objeto de folha de frequência.

3.2.13 - Elaboração de um **Plano de Ação** que estabeleça as intervenções necessárias mediante os riscos identificados, avaliação do seu desenvolvimento e estabelecimento de metas e prioridades.

3.3 - Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP

3.3.1 - O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

3.3.2 - O documento do LTCAT deverá conter:

I - identificação da Instituição; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores avaliados e sua distribuição por sexo;

II - descrição das atividades dos servidores;

III - descrição do ambiente de trabalho desses servidores;

IV - quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição - GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- Gerência;
- Função;
- Número de servidores por função;
- Turno de trabalho;
- Descrição da atividade da função;
- Descrição do posto de trabalho;
- Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
- Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC a serem utilizados pelos servidores. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

103	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";

- j) Tabela contendo os riscos e exposição;
- k) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- l) Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social - GFIP;
- m) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

VI - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração. Obs.: A avaliação quantitativa somente se fará necessária se, na avaliação qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade;

VII - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;

VIII - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal;

IX - Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho e o número de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

3.3.3 - Para elaborar o **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)**, que se constitui em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne entre outras informações dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades naquele respectivo local de trabalho. O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário tem por objetivo fornecer informações para os agentes públicos quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no que tange ao requerimento de aposentadoria especial, nos termos da IN INSS/DC 96/2003 e IN INSS 45/2010, e deve ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo por base de dados:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
- e) Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- f) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO FORNECIMENTO DOS LAUDOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1 - Os laudos deverão ser assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho de acordo com a legislação vigente, os quais deverão figurar nos quadros societários ou de funcionários técnicos da empresa, contendo os devidos registros.

4.2 - A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato, o Termo de Referência e as disposições de sua proposta.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

4.3 - A empresa vencedora deverá elaborar e emitir os laudos, que deverão descrever a caracterização da insalubridade, o grau de insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção, o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, o grau de exposição as condições insalubres para cada cargo/função do servidor correlacionado ao setor/local de trabalho de atuação do mesmo.

4.4 - Deverão ser inseridas informações básicas relacionadas ao laudo, como: validade mínima dos laudos e demais informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total deste contrato para o período de 90 (noventa) dias é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago mediante a entrega do serviço contratado com os devidos laudos, conforme descrição no objeto do presente Contrato.

5.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

5.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas de serviço correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Câmara Municipal de Linhares, através do Setor Financeiro, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais. Os documentos fiscais, depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua respectiva apresentação. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato.

5.5 - A CONTRATADA deverá informar número de Conta Corrente no Banco Caixa Econômica Federal e/ou apresentar boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares/ES para o recebimento pelo serviço contratado e/ou produto entregue.

5.5.1 - Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura de serviço os seguintes documentos:

5.5.2 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

5.5.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;

5.5.6 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.7 - Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa e nº da nota fiscal.

5.6 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas de serviço mediante ordem bancária.

5.7 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais/faturas de serviço sem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

104	<i>[Handwritten Signature]</i>
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

5.8 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

5.10 - As notas fiscais/faturas de serviço que forem apresentadas com erro serão devolvidas à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, sob às mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer a CONTRATADA as informações necessárias para viabilizar a execução do objeto a ser contratado, inclusive a relação atualizada dos servidores constando: nome completo, data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura do Contrato.

7.2 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.

7.3 - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato.

7.4 - Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, encaminhar as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo estabelecido.

7.5 - Reter o pagamento, caso, a Câmara Municipal de Linhares verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

7.7 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o valor contratado.

7.8 - Fornecer a contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços.

7.9 - Promover, por meio do servidor designado pela Câmara Municipal de Linhares, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.10 - Efetuar o pagamento a empresa contratada, no máximo, em até 15 (quinze) dias após a certificação das Notas Fiscais pela Câmara Municipal de Linhares, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Os serviços a serem executados compreendem:

8.1.1 - **Elaborar e implantar o PPRA**, de acordo com as normativas pertinentes, a fim de gerar parâmetros para a sua execução, que visa o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

8.1.2 - **Elaborar e Assessorar o LTCAT e o PPP**, de acordo com as normativas pertinentes, a fim de gerar parâmetros para a sua execução, que visa o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, que, além das normativas, deverá ser observado o cargo/função do servidor com o seu local/setor de trabalho;

8.1.3 - **Prestar Assessoria e suporte técnico** às demandas relacionadas à segurança e à saúde dos servidores, pelo período de 90 (noventa) dias, sendo realizadas no mínimo 03 (três) visitas no ambiente de trabalho dos servidores avaliados, devendo ser executada por profissional responsável e habilitado para o fim.

8.2 - Elaborar o cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido, discriminados nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, e, submetê-lo a Câmara Municipal de Linhares para aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a contratação.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao desempenho das atividades de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços ora contratados, tais como: despesas com salários, honorários, taxas administrativas, tributos, contribuições sociais e encargos sociais, bem como despesas com transporte e locomoção da contratada para execução do contrato.

8.4 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.5 - Discriminar os serviços prestados, inclusive com a especificação completa dos serviços realizados e a relação de servidores atendidos no período e demais documentos obrigatórios, conforme Lei nº 8.666/1993, para fins de pagamento das faturas.

8.6 - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados, inclusive por seus representantes legais, credenciados ou subcontratados, que afetem os servidores da Câmara Municipal de Linhares, e caberá a CONTRATADA a compensação ou indenização do dano ou prejuízo.

8.7 - Responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados, credenciados ou subcontratados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles.

8.8 - Fazer prestação de contas/relatórios separados a serem entregues a Câmara Municipal de Linhares juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços.

8.9 - Executar os fornecimentos conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

8.10 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a previa anuência da CONTRATANTE.

8.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

105	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.12 - Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

8.13 - Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou comissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

8.14 - Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares.

8.15 - Credenciar, junto a Câmara Municipal de Linhares, um representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.16 - Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços a serem entregues, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Linhares reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2 - A CONTRATANTE promoverá, através do servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares, por meio de portaria própria, neste ato denominado FISCAL, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à CONTRATADA os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

9.3 - Ao fiscal compete:

9.3.1 - Atestar as notas fiscais/faturas da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

9.3.2 - Solicitar ao seu superior hierárquico as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

9.3.3- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da CONTRATADA;

9.3.4 - Aplicar penalidades cabíveis, conforme legislação vigente, em caso do não cumprimento de qualquer exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados por profissionais registrados no quadro societário ou de funcionários da empresa contratada, contando com Engenheiro em Segurança do Trabalho ou Arquiteto com especialização em Engenharia e Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Técnico em Segurança e Administrador, com os respectivos registros nos órgãos de classe e registro da especialização no órgão competente, que deverão ser comprovados no ato da entrega da documentação na contratação.

10.2 - A contratada deverá comprovar que o (s) responsável (eis) técnico (s) para a execução dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

serviços objeto desta contratação, possua (m) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança.

10.3 - A contratada deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão da administração pública ou por empresa privada, para os quais a proponente tenha prestado ou esteja prestando serviços idênticos e/ou correlatos aos do objeto desta contratação.

10.4 - A contratada deverá realizar **01 (uma) reunião mensal** com os servidores, totalizando 03 (três) reuniões no período do contrato, com dia, local, horário e pauta a serem estabelecidos pela Câmara Municipal de Linhares.

10.5 - A contratada deverá realizar no mínimo **03 (três) visitas técnicas** nos locais a serem periciados, para fins de emissão dos Laudos e elaboração do PPRA, devendo ser realizadas por profissionais técnicos da empresa contratada.

10.6 - Todas as despesas correrão a conta da empresa contratada, não sendo responsabilidade desta Câmara Municipal nenhum tipo de suporte financeiro ou logístico para a execução das visitas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação à CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

11.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

11.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação dos pagamentos e/ou multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida sua defesa prévia e sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- Ocorrendo o atraso sem justificativa para a entrega dos serviços e demais obrigações resultantes da contratação, até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;
- A partir do 30º (trigésimo) dia será entendido como inexecução total da obrigação;
- Ocorrida a inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Ocorrida a inexecução total do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 - Tendo sido aplicadas as multas a administração descontará do primeiro pagamento a favor da CONTRATADA, após sua imposição.

12.3 - As multas não terão caráter compensatório, mas moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação dos possíveis danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a ocasionar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

106	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

13.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FUNTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
SUB-ELEMENTO: 33903999000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta da dotação especificada nesta cláusula.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

17.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo nº 006714/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.2 - As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - O foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunha abaixo.

Linhares-ES, 23 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

Contratante

Neste ato, representada por
ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente

SEGTRABES SEGURANÇA DO TRABALHO
ESPECIALIZADA LTDA

Contratada

Neste ato, representada por
JEFFERSON CARDOSO XAVIER
Sócio-administrador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

107	
FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

Testemunha:

JULIANA MELOTI CAPUCHO CAPILA
CPF: 053.762.067-26
Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES

